



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 023/05
OUTUBRO DE 2.005.

— DE 27 DE

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a inclusão de parágrafos, no artigo 45, da Lei 108, de 13 de outubro de 1999 que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

FL. N° 03
PROC. N° 11.029/05

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a inclusão de parágrafos, no artigo 45, da Lei 108, de 13 de outubro de 1999 que especifica e dá outras providências.

A alteração é necessária para cumprimento da Deliberação TC-A-15248/026/04, conforme descrito a seguir:

“A admissão de pessoal por prazo determinado para atendimento de situação de excepcional interesse público deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização”.

Diante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

(RETIRADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ~~023~~ DE 27 DE
OUTUBRO DE 2.005

Dispõe sobre a inclusão de parágrafos, no artigo 45, da Lei 108, de 13 de outubro de 1999 que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica acrescido os § 1º; 2º e 3º, no artigo 45, da Lei nº 108, de 13.10.99, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 45 -

§ 1º - A contratação de professor em função atividade será feita anualmente através de processo seletivo simplificado.

§ 2º - Somente os candidatos aprovados serão classificados para atribuição de classe/aulas mediante os pontos por tempo de serviço e títulos.

§ 3º - A contratação a que se refere o parágrafo 1º encerra-se com o ano letivo”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de outubro de 2.005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

